

Política de Investimento

2017 a 2021

Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Minas Gerais



AC-AP-ES-MA-MT-MS-MG-DF-PA-RO-RR

Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	GOVERNANÇA CORPORATIVA	4
3.	PLANO DE BENÉFICOS	5
4.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO	7
5.	LIMITES	9
6.	RESTRIÇÕES	11
7.	MANDATOS, BENCHMARKS E HORIZONTE DE INVESTIMENTO	11
8.	OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	12
9.	AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	12
10.	NOVOS INVESTIMENTOS	13
11.	MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS	13
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS	13
13.	GESTÃO DE RISCOS	14
14.	CONTRATAÇÃO DE AGENTES FIDUCIÁRIOS	21
15.	DESENQUADRAMENTOS	21
16.	PRINCÍPIOS SOCIOAMBIENTAIS	22
17.	CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES	22
18.	DIRETORIA EXECUTIVA	23

1. Introdução

1.1 O **Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, Seccional Minas Gerais, OABPrev-MG**, constituído em 17 de janeiro de 2005, com sede em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob o n. 03.313.643/0001-83, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar- EFPC, sem fins lucrativos, tendo por escopo a execução e administração de planos de benefícios de natureza previdenciária.

1.2 A OABPrev-MG está submetida à Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e sujeita-se à fiscalização da autarquia PREVIC – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, bem como à regulação emanada do CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC. No âmbito do investimento das reservas dos participantes e assistidos, o fundo de pensão deve seguir as normas fixadas pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN. Todo este conjunto de normas e a fiscalização empreendida pela autarquia federal buscam preservar a liquidez, solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios disponibilizados pelas entidades fechadas de previdência complementar, bem como a assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso à gestão do seu plano de benefícios, em atenção ao postulado da transparência.

1.3 A OABPrev-MG administra o Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – PBPA que, além de garantir proteção e amparo aos advogados e estagiários inscritos na OAB, também faculta a adesão de seus dependentes. Atualmente este Plano de Benefícios abrange participantes e assistidos de várias unidades da federação: Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Distrito Federal, Pará, Roraima, Rondônia. A OABPrev-MG também celebrou convênio de adesão com a Ordem dos Músicos-CRMG e com o SINTAPPI-MG, autorizando a adesão ao seu plano de benefícios dos associados destas outras duas entidades.

1.4 Importante ressaltar que a LC n. 109/01 em seu inciso I do §2º do art. 31 determina que as entidades fechadas constituídas por instituidores (a OABPrev-MG se enquadra nesta modalidade de EFPC) deve forçosamente terceirizar a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de instituição especializada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

1.5 Esta exigência legal é de salutar relevância para a proteção das reservas matemáticas de titularidade dos participantes, pois evita que a própria entidade gerencie diretamente estes recursos, atribuindo-se tal incumbência a um gestor do mercado com inequívoca expertise, potencializando, outrossim, maiores chances de obtenção de rentabilidades atrativas.

1.6 Por outro lado, o gestor destes ativos deve seguir a política de investimentos definida pela entidade fechada de previdência complementar tal como preconiza o artigo 16 da Resolução CMN 3.792, de 24 de setembro de 2009.

1.7 Assim sendo, o gestor contratado deve seguir aos paradigmas fixados por esta Política de Investimentos, que, por sua vez, se sujeita aos ditames da Resolução CMN 3.792 e suas alterações subsequentes, sobretudo **a Resolução CMN 4.275, de 31 de outubro de 2013 e a Resolução CMN 4.449, de 20 de novembro de 2015**. Ademais, na formatação desta Política de Investimento a entidade observa as diretrizes contidas no **GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos**, cuja última versão é de novembro de 2011.

1.8 Esta política de investimento observa o conceito de homem prudente, com os limites quantitativos impostos pela legislação e com os objetivos específicos do plano de benefícios, tal como recomenda o **Guia PREVIC - Melhores Práticas em Investimentos**.

1.9 Um dos pontos mais relevantes previsto pela LC n. 109/01 é a obrigação de que a definição destes parâmetros que serão observados pelo gestor contratado seja feita pelo Conselho Deliberativo da EFPC, com representantes dos instituidores e participantes, corroborando o caráter democrático que deve orientar a atuação das entidades fechadas de previdência complementar.

1.10 Os ativos garantidores do PBPA formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão, entidade ou empresa, inclusive dos instituidores e gestores dos recursos garantidores.

1.11 Por fim, todas as diretrizes aplicáveis, ainda que não mencionadas de maneira explícita nesse documento, devem ser necessariamente seguidas e, em havendo ambiguidade de qualquer natureza, a legislação em vigor deve sempre prevalecer.

1.12 Essa política de investimento será vigente entre 01/01/2017 a 31/12/2021 com revisão anual ou até sua alteração pelo Conselho Deliberativo da OABPrev-MG.

2. Governança Corporativa

2.1 A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

2.2 Conforme o estatuto aprovado pelo órgão fiscalizador compete à Diretoria Executiva a administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir o plano de benefícios em estrita observância às normas legais e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo.

2.3 O Conselho Deliberativo é, portanto, o órgão máximo do fundo de pensão, competindo-lhe definir a política geral de administração da Entidade, bem como aprovar a Política de Investimentos.

2.4 Outro órgão de fundamental relevância para a Entidade é o Conselho Fiscal sendo incumbido pelo controle interno do fundo de pensão, possuindo, tal como o Conselho Deliberativo, composição democrática. De acordo com o art. 19º, da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, o Conselho Fiscal deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento.

2.5 Por outro lado, de acordo com a adoção do **Guia de Melhores Práticas de Governança Corporativa da PREVIC** e em consonância com o Art. 9º da Resolução CMN 3.792, cabe ressaltar que as funções de Administrador, Custodiante e Gestor serão segregadas.

2.6 Esta estrutura garante a adoção do **Guia de Melhores Práticas de Governança Corporativa da PREVIC**, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

2.7 Ainda de acordo com os atos normativos, esta Política de Investimento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta Entidade, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA.

2.8 As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3. Plano de Benéficos

3.1 Os planos de benefícios em operação no Brasil devem estar registrados no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme estabelece os art. 1º ao 5º da Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004.

3.2 Além disso, toda Entidade Fechada de Previdência Complementar deve designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável civil, criminal e administrativamente pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais membros da diretoria-executiva pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

3.3 A tabela a seguir apresenta os dados cadastrais do plano:

DADOS DO PLANO				
Nome	Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA			
Tipo (ou modalidade)	Contribuição Definida			
Meta ou Índice de Referência	INPC + 4,00% ao ano			
CNPB	2004.0030-65			
ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ) ¹				
Período	Certificação	Segmento	Nome	Cargo
01/01/2017 a 31/12/2016 ²	EA03515	Todos os segmentos	Guilherme Vilela de Paula	Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELO PLANO DE BENEFÍCIOS (ARPB)				
01/01/2017 a 31/12/2016 ²	EA04098	Todos os segmentos	Fernando Ferreira Calazans	Diretor de Seguridade

¹ Cabe destacar que o AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, de acordo com os preceitos da Resolução CMN 4.275, de 31 de outubro de 2013, que alterou a Resolução n. 3.792/2009, é responsável pela: (i) gestão; (ii) alocação; (iii) supervisão; (iv) controle de risco e (v) acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e (vi) pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos. Deve, porém, ser destacada a norma contida na LC n. 109 (art. 31, parágrafo segundo, inciso I) que prevê a obrigação de terceirização da gestão das reservas no caso dos fundos instituídos.

² Importante destacar que o mandato da atual Diretoria vai até 01/09/2017.

3.4 Características do Plano de Benefícios

3.4.1 O Plano de Benefícios tem como principal objetivo complementar a renda futura de seus participantes.

3.4.2 Em Planos de Contribuição Definida (CD), as contribuições do participante são acumuladas em contas individuais dos participantes do Plano.

3.4.3 Os saldos dessas contas são valorizados de acordo com os resultados efetivamente observados pelos investimentos.

3.4.4 Dessa forma, cada participante terá seu “saldo individual de poupança” acrescido das contribuições realizadas e dos resultados dos investimentos desses recursos, deduzidas as taxas de administração e carregamento fixados pela entidade.

3.4.5 Os benefícios que os participantes desse tipo de plano irão usufruir dependem do volume de recursos efetivamente acumulados durante o período de contribuição e após a sua aposentadoria.

3.4.6 Um ponto importante na gestão dos Planos do tipo CD é que os riscos dos resultados dos investimentos são arcados completamente por seus participantes e assistidos.

3.4.7 O fato de não existir a definição de déficit no Plano CD, entretanto não significa que “qualquer risco” é aceitável ou adequado a seus participantes e assistidos.

3.4.8 Há, no mínimo, uma expectativa de benefícios e conseqüentemente de desempenho dos investimentos que faz com que o Plano seja “justo”.

3.4.9 Deve-se, portanto, buscar atingir essa expectativa, estabelecendo uma meta adequada de retorno para os investimentos dos recursos dos participantes do Plano.

3.4.10 Na busca por essa meta, os riscos assumidos devem estar em linha com a realidade do mercado.

3.4.11 Desta forma, esta Política de Investimento é calcada na busca de uma meta de retorno compatível com as expectativas dos participantes do Plano, procurando-se assumir de forma eficiente os riscos necessários para tal.

3.4.12 A gestão de recursos da OABPrev-MG conta com uma modalidade de gestão definida como **Clássico**. Tal modalidade deverá obedecer a um mandato específico, conforme abordado nesta Política de Investimento.

3.4.13 Ademais, fica a Diretoria Executiva da OABPrev-MG autorizada a promover a aplicação de investimentos em outros fundos com gestão terceirizada, desde que observada, na consolidação, as diretrizes e normas fixadas na presente Política de Investimento e demais normas legais e regulamentares.

3.5 Expectativas de Retorno

3.5.1 A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer, mensuradas através de um modelo estocástico que observa a volatilidade histórica apresentada por eles para estimar as possíveis variações, dada uma expectativa de retorno. A correlação entre os ativos que já se encontram na carteira e os que são passíveis de aplicação também é uma variável importante para esta definição.

3.5.2 O resultado desta análise se encontra no quadro abaixo que demonstra a expectativa de retorno da Entidade em relação a cada segmento de aplicação, bem como os compara com o que foi observado nos últimos períodos.

SEGMENTO	RENTABILIDADES		
	2015	1º Semestre 2016	Estimativa 2017
Consolidado	14,38%	6,81%	9,18%
Renda Fixa	14,93%	7,19%	9,18%
Renda Variável	-13,67%	10,11%	15,04%
Investimentos Estruturados	20,25%	10,58%	11,80%
Investimentos no Exterior	49,31%	-20,30%	11,28%
Imóveis	-	-	-
Operações com Participantes	-	-	-

4. Alocação de recursos e limites por segmento de aplicação

4.1 A Resolução CMN 3.792, por meio do seu art. 16, estabelece que os planos devem definir em sua política “a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação”. Segundo o **Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos**, os limites “*máximo e mínimo planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente*”.

4.2 O Guia conclui: “*assim, não se esperam bandas muito largas para cada um dos investimentos, pois demonstram baixa confiabilidade nas ferramentas de planejamento dos investimentos de longo prazo*”.

4.3 A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o alvo para a alocação em cada segmento.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	86,20%	40,00%	100,00%
Renda Variável	70%	5,25%	0,00%	15,00%
Investimentos Estruturados	20%	5,27%	0,00%	10,00%
Investimentos no Exterior	10%	3,28%	0,00%	10,00%
Imóveis	8%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%

4.4 A alocação objetivo foi baseada no estudo ALM desenvolvido pela consultoria financeira Aditus em 24/03/2016 e não configura nenhuma obrigação para o plano e tem por intuito apenas balizar os investimentos no longo prazo. Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor.

4.5 Alocação de Recursos por Modalidade de Gestão Clássico

4.5.1 O plano de benefícios da OABPrev-MG estabelece um perfil de investimento ao participante. Sendo que a soma dos patrimônios alocados no perfil de investimento determinará o percentual de alocação de acordo com a modalidade de Gestão Clássico.

4.5.2 Os gestores devem observar as regras específicas de investimento da modalidade de Gestão Clássico, sendo responsáveis pelo acompanhamento do desempenho e enquadramento desta modalidade.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	LIMITES	
		INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	40,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	20,00%
Investimentos Estruturados	20%	0,00%	5,00%
Investimentos no Exterior	10%	0,00%	5,00%
Imóveis	8%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%

4.6 Investimentos Táticos

4.6.1 Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação 4.3 têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

4.6.2 Cabe destacar que os investimentos táticos requerem agilidade e podem envolver a aquisição de ativos em movimento de queda significativa de preços, ou mesmo de operações estruturadas. Os investimentos táticos apresentam, em geral, alguma liquidez.

4.6.3 Os investimentos táticos são importantes para proporcionar retorno incremental à carteira ou para limitar o potencial impacto negativo de riscos mais relevantes no curto prazo.

4.7 Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

4.7.1 A Resolução CMN nº 3.792, por meio do seu art. 16, exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (benchmarks) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

4.7.2 Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

4.7.3 Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 4,00% ao ano	INPC + 4,00% ao ano
Renda Fixa	INPC + 4,00% ao ano	INPC + 4,00% ao ano
Renda Variável	IBrX	INPC + 8,75% ao ano
Investimentos Estruturados	INPC + 6,50% ao ano	INPC + 6,50% ao ano
Investimentos no Exterior	INPC + 6,00% ao ano	INPC + 6,00% ao ano

4.7.4 Índices de Referência por Modalidade de Gestão

ÍNDICES DE REFERÊNCIA	
Gestão Clássico	IPCA + 5,50% ao ano

5. Limites

5.1 Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 3.792, alterada pela Resolução CMN nº 4.275 de 31 de outubro de 2013 e pela Resolução CMN nº 4.449 de 20 de novembro de 2015, conforme tabelas abaixo.

5.2 Concentração de recursos por modalidade de investimentos, art. 35 da Resolução nº 3.792.

MODALIDADE DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Renda Fixa	100%	100%
Títulos da dívida mobiliária federal	100%	100%
Cotas de fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal	100%	100%
Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal	80%	80%
Cédulas de crédito bancário (CCB) e certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB)	20%	20%
Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE)	20%	20%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundo de cotas de FIDCs	20%	20%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	20%	20%
Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI)	20%	20%
Títulos do Agronegócio (CPR; CDCA; CRA e Warrant Agropecuário)	20%	20%
Demais títulos e valores mobiliários (exceto debêntures) de companhias abertas, exceto securitizadoras	20%	20%
Renda Variável	70%	15%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa	70%	15%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 2 da BM&FBovespa	60%	15%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa	50%	15%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa	45%	15%
Ações sem classificação de governança corporativa + cotas de fundos de índices de ações (ETFs)	35%	15%
Títulos e valores mobiliários de emissão de SPEs, exceto debêntures de infraestrutura	20%	15%

Debêntures com part. nos lucros + Cert. Potencial Adicional de Construção + Crédito de Carbono + Ouro	3%	3%
Investimentos estruturados	20%	10%
Fundos de Participação	20%	10%
Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes	20%	10%
Fundos de Investimento Imobiliário	10%	10%
Fundos Multimercados Estruturados cujos regulamentos observem a legislação estabelecida pela CVM	10%	10%
Investimentos no exterior	10%	10%

5.3 Alocação por Emissor, art. 41 da Resolução CMN nº 3.792

ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida mobiliária federal interna	20%	20%
Debêntures de Infraestrutura	15%	15%
Tesouro Estadual ou Municipal	10%	10%
Companhias abertas com registro na CVM	10%	10%
Organismo Multilateral	10%	10%
Companhias Securitizadoras	10%	10%
Patrocinador do Plano de Benefício	10%	0%
FIDC/FICFIDC	10%	2,5%
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Companhias Abertas	10%	2,5%
Sociedade de Propósito Específico – SPE	10%	2,5%
FI/FICFI Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados	10%	10%
FI/FICFI Classificados como Dívida Externa no Segmento de Investimentos no Exterior	10%	10%
Fundo de Índice de Renda Fixa	10%	10%
Demais emissores	5%	5%

5.4 Concentração por Emissor, art. 42 da Resolução CMN nº 3.792

CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
% do Capital Total de uma mesma Companhia Aberta ou de uma mesma SPE	25%*	25%*
% do Capital Votante de uma mesma Companhia Aberta	25%	25%
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	25%	25%
% do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de ações de Companhia Aberta	25%	25%
% do PL de Fundo de Investimento classificado no Segmento de Investimentos Estruturados	25%	25%
% do PL de FI constituído no Brasil com ativos classificados no Segmento de Investimentos no Exterior	25%	25%
% do PL de Fundos de Índice no Exterior negociados em Bolsa de Valores no Brasil	25%	25%

% do PL de FI ou FICFI classificado como Dívida Externa no segmento Investimentos no Exterior	25%	25%
% do PL de Fundo de Índice de Renda Fixa	25%	25%
% do Patrimônio Separado de Certificado de Recebíveis com Regime Fiduciário	25%	25%

* O limite passa a ser de 30% para SPE constituída exclusivamente para atuar como concessionária, permissionária, arrendatária ou autorizatória, conforme redação expressa na Resolução Bacen 4.275 de 31 de outubro de 2013.

5.5 Concentração por Investimento, art. 43 da Resolução CMN nº 3.792

CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
% de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários*	25%	25%
% de uma mesma classe ou série de cotas de FIDC	25%	25%
% de um mesmo empreendimento imobiliário	25%	0%

* Exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura.

6. Restrições

6.1 Para esta Política de Investimentos, além das vedações expressas na Resolução nº 3.792/2009, e posteriores alterações, são expressamente proibidos:

Em fundos exclusivos:

- *Ativos sem rating*: é vedada a aquisição de títulos de emissão privada ou títulos de dívida estruturada sem *rating*;
- É vedada operações indexadas a TJLP e a TBF;
- É vedada operações em Títulos do Tesouro Estadual ou Municipal;
- CCB – Cédula de Crédito Bancário e CCCB – Certificado de Cédulas de Crédito bancário: a Resolução nº 3.792/2009 permite a aquisição de CCB - Cédula de Crédito Bancário e CCCB - Certificado de Cédulas de Crédito Bancário pelas EFPC ou pelos fundos de investimentos das quais são cotistas, em caso de emissão por companhias abertas, com coobrigação de instituição financeira ou seguro. A Entidade, entretanto, veda a aquisição desses títulos em fundos exclusivos, por considerar que estas emissões não apresentam informações claras e abrangentes que permitam uma análise adequada.
- *Private Equity*: é vedada a alocação em fundos de investimentos em participações (*Private Equity*) sem a avaliação prévia e documentada dos riscos inerentes à estrutura da operação;
- Exposição ao risco de crédito que não esteja contemplada dentro dos limites definidos nesta Política de Investimentos.

7. Mandatos, benchmarks e horizonte de investimento

7.1 Os segmentos de aplicação definidos nos artigos 18 ao 23 da Resolução CMN nº 3.792/2009, com seus respectivos limites de alocação por segmento e metas de rentabilidade, sintetizam em seis categorias um número amplo de modalidades de investimento, que neste capítulo serão tratados como mandatos.

7.2 Os mandatos podem ser entendidos como um subsegmento na estrutura de alocação de recursos. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

7.3 A proposta deste capítulo é apresentar os mandatos em que o plano de benefícios pode alocar recursos ao longo da vigência desta política de investimento, bem como definir os *benchmarks* e o horizonte de avaliação desses investimentos.

MANDATOS		
Característica do mandato	Benchmark	Horizonte de Investimento
Renda Fixa Pós-fixada	CDI	A partir de 3 meses
Renda Fixa Atrelada à Inflação	IMA-B	A partir de 24 meses
Renda Fixa Crédito	CDI + 1,00% ao ano	A partir de 6 meses
Renda Variável Passiva	IBrX	A partir de 2 anos
Renda Variável Ativa	IBrX + 6,00% ao ano	A partir de 2 anos
Multimercados Institucionais	CDI + 1,00% ao ano	A partir de 12 meses
Multimercados Estruturados	CDI + 3,00% ao ano	A partir de 12 meses

7.4 Os mandatos apresentados, com seus respectivos *benchmarks* e horizontes de investimentos, são definidos para fins gerenciais. Dessa forma, os parâmetros aqui estabelecidos são subordinados aos benchmarks e metas de rentabilidade apresentados no capítulo 4.7 desta política.

8. Operações com Derivativos

8.1 As operações com derivativos são permitidas em todos os veículos de investimento utilizados pelo Plano. Além de estarem sujeitas ao regulamento de cada um desses veículos, tais operações devem estar em conformidade com a legislação aplicável às EFPC.

8.2 A Resolução CMN nº 3.792/2009, por meio do seu art. 44, estabelece que as operações com derivativos devem ser realizadas na modalidade com garantia e devem obedecer, adicionalmente, às seguintes restrições:

- Depósito de margem limitado a 15% da posição em títulos públicos, em títulos privados de emissão de instituições financeiras e em ações pertencentes ao Ibovespa;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos públicos, em títulos privados de emissão de instituições financeiras e em ações pertencentes ao Ibovespa.

9. Avaliação dos Investimentos

9.1 Os investimentos realizados diretamente pela OABPrev-MG devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato ao qual o investimento está associado, considerando, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise de desempenho progresso do fundo ou do gestor, quando cabível;

- Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

10. Novos Investimentos

10.1 Conforme preconiza o **GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos**, sempre que houver a necessidade de investimento em classes de ativos ou mesmo em segmentos que ainda não tenham sido explorados, serão observados alguns pontos adicionais:

- Na avaliação do investimento em questão, deve-se ponderar o motivo pelo qual a classe está sendo avaliada;
- Os riscos relacionados ao investimento devem ser especialmente explorados, para que todos os envolvidos tenham ciência das características específicas desse investimento; e
- A alocação inicial será reduzida, de forma a causar pouco impacto no plano, e poderá ser aumentada à medida que o grau de conhecimento do investimento aumente.

11. Monitoramento dos Investimentos

11.1 Os investimentos já realizados devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho. Para tanto, os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Existência de desenquadramentos;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Alterações na estrutura de gestão.

11.2 É importante ressaltar que essa avaliação pode variar de mandato para mandato, em função dos diferentes horizontes de investimento que cada um dos mandatos possui.

12. Apreçamento dos Ativos

12.1 O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- **Metodologia:** conforme manual disponibilizado pelo administrador;
- **Fontes:** poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a BM&FBovespa. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- **Modalidade:** em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

13. Gestão de Riscos

13.1 O controle de riscos é um processo contínuo, e não algo pontual e estático que possa ser resumido em controles unicamente quantitativos. Por essa razão, esse capítulo apresenta os controles exercidos e também a influência de tais controles na gestão dos recursos.

13.2 O Capítulo III da Resolução CMN 3.792 estabelece a necessidade de identificação e de controle dos riscos incorridos pelas EFPC. Da mesma forma, o **GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos** sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

13.3 No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

13.4 Risco de Mercado

13.4.1 De acordo com o Art. 13 da Resolução CMN 3.792, as EFPC devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

13.4.2 Nesse contexto, para monitorar e avaliar a probabilidade de perda, serão utilizadas principalmente duas ferramentas estatísticas: (i) VaR (*Value-at-Risk*) e/ou B-VaR (*Benchmark VaR*) e (ii) *Stress Test*. O VaR estima, com base em um intervalo de confiança, qual a perda máxima esperada para uma carteira, nas condições atuais de mercado. O B-VaR aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

13.4.3 Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

13.4.3.1 VaR

13.4.3.1.1 Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

13.4.3.1.2 A tabela a seguir apresenta o limite de risco estabelecido para a modalidade de Gestão Clássico que deve ser observada no cálculo do risco. O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO (d.u.)
Gestão Clássico	3,50%	21
Renda Fixa Crédito	1,50%	21

13.4.3.2 Benchmark-VaR

13.4.3.2.1 No nível de mandatos, o monitoramento do risco se dá com base no risco de descolamento do *benchmark*. Esse risco é medido pelo B-VaR, ou *Benchmark-VaR*, que estabelece o descolamento máximo entre o retorno do mandato e de seu *benchmark*, para um dado horizonte de tempo, com um nível de confiança pré-estabelecido.

13.4.3.2.2 O cálculo do B-VaR só será realizado para os mandatos em que a sua metodologia possa ser aplicável, ficando isentos de apuração em mandatos que:

- O B-VaR seja nulo ou irrelevante matemática e estatisticamente; e
- São considerados como ativo final e não disponibilizem as informações sobre a composição das suas carteiras.

13.4.3.2.3 O cálculo do B-VaR considerará:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

13.4.3.2.4 O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO/SEGMENTO	BENCHMARK	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO (d.u.)
Renda Fixa Pós-fixada	CDI	0,50%	21
Renda Fixa Atrelada à Inflação	IMA-B	2,50%	21
Renda Variável Passiva	IBrX	3,00%	21
Renda Variável Ativa	IBrX + 6,00% ao ano	12,00%	21
Multimercados Institucionais	CDI + 1,00% ao ano	2,50%	21
Multimercados Estruturados	CDI + 3,00% ao ano	5,00%	21

13.4.3.3 Stress Test

13.4.3.3.1 Em complemento à análise de VaR/B-VaR, serão avaliados possíveis **cenários de stress de mercado**, com o intuito de visualizar o comportamento dos investimentos do Plano e dos mandatos/fundos de investimentos da Entidade em ambientes adversos. Não haverá limites pré-estabelecidos, uma vez que os valores variam em função do cenário observado. Entretanto, esse valor será levado em consideração quando da análise da possível mitigação de riscos de mercado.

13.4.3.3.2 Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

13.4.3.3.3 O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

13.4.3.3.4 Apesar de essa modelagem ter sido estabelecida com o rigor técnico necessário, é preciso considerar que modelos estatísticos carregam consigo as possíveis imprecisões e limitações teóricas, motivo pelo qual os resultados devem ser analisados com diligência, por especialistas.

13.5 Risco de Crédito

13.5.1 Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

13.5.2 O risco de crédito dos investimentos do Plano será avaliado com base nos *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco atuante no Brasil. Para fins de monitoramento da exposição, serão considerados os títulos de emissão privada presentes tanto em veículos exclusivos quanto em fundos condominiais cujas carteiras devem ser consolidadas com os ativos sob gestão não discricionária (interna). Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Baixo risco (ou grau de investimento); e
- Médio/alto risco (ou grau especulativo).

13.5.3 Para verificação do enquadramento, os títulos privados devem, em princípio, ser separados de acordo com suas características com relação ao prazo da emissão. Posteriormente, será verificado se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na Tabela abaixo:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA						
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias		Emissões Corporativas		Crédito Estruturado	
	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo
Fitch Ratings	BBB-(bra)	F3(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)
Moody's	Baa3.br	BR-3	Baa3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Standard & Poor's	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3	brA-	brA-3

13.5.4 As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no caso de agências domiciliadas no país, ou reconhecidas pela CVM, no caso de agências domiciliadas no exterior.

13.5.5 Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior ao das notas indicadas na Tabela acima serão enquadrados na categoria de **baixo risco**, desde que observadas as seguintes condições:

- No caso de emissões bancárias, para fins de enquadramento, a avaliação deve considerar o *rating* de longo prazo do emissor, nos demais casos deve considerar o *rating* da emissão;
- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como de “Baixo Risco” desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Caso duas ou mais agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

13.5.6 Os gestores dos fundos exclusivos devem seguir os limites estabelecidos nessa Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações. Cabe à Entidade o monitoramento do limite consolidado por emissor.

13.5.7 A Entidade será responsável pelo gerenciamento do risco de crédito inerente ao segmento de empréstimos a participantes e assistidos.

13.5.8 O controle da exposição a crédito privado é feito considerando a categoria de risco dos papéis. Esse controle deve ser feito em relação aos recursos garantidores observando, ainda, a Tabela abaixo:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Baixo Risco	40%
Médio / Alto Risco	5%

13.5.9 O limite acima para Médio / Alto Risco visa comportar eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis integrantes da carteira da Entidade, bem como eventuais ativos presentes em fundos condominiais. Portanto, o limite de 5% acima não deve ser entendido, sob nenhuma hipótese, como aval para a aquisição de títulos e valores mobiliários que se enquadrem na categoria Médio/Alto risco de crédito por parte dos veículos exclusivos da Entidade.

13.5.10 Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;
- Sempre será considerada a classificação mais recente obtida pela emissão ou pelo emissor, independentemente do prazo para vencimento da operação;
- Se não houver *rating* válido atribuído, este será automaticamente enquadrado como “Médio / Alto Risco”. Cabe observar que conforme item Restrições desta política de investimento, não é permitida aquisição de ativos de crédito privado sem *rating* nos veículos exclusivos e carteira própria da OABPrev-MG.

13.5.11 No caso de rebaixamento de algum papel para um nível de risco reclassificado para nota abaixo

do grau de investimento (baixo risco de crédito), considerando os fundos abertos e/ou exclusivos, sob gestão discricionária (gestão externa), a decisão da Entidade será no sentido de manter ou não a alocação de recursos no Gestor/Fundo. Para fundos fechados, a análise será efetuada em relação à alocação inicial, dado que eventos posteriores podem impossibilitar o resgate dos recursos anteriormente às datas pactuadas.

13.5.12 Adicionalmente, os administradores podem tomar as seguintes medidas de acordo com a Tabela:

NO CASO DE VEÍCULOS SOB GESTÃO DISCRICIONÁRIA (EXTERNA)	
	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada; • Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de <i>rating</i> pelo mesmo motivo; • Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta Política; • Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Caso ocorra algum *default* na carteira do Plano, os administradores podem adotar, quando aplicáveis, as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de *rating* e, adicionalmente, no caso de veículos sob gestão discricionária, verificar se o gestor agiu com diligência, apurar responsabilidades e, sempre que necessário, utilizar-se dos procedimentos legais que forem recomendáveis na defesa dos interesses da Entidade e do Plano.

13.6 Risco de Liquidez

13.6.1 O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para cumprimento de suas obrigações atuariais, se for o caso;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente.

13.6.2 Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

CONTROLES DO RISCO DE LIQUIDEZ	
Risco	Controles adotados
Cotização de Fundos de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> • Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates; • Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Liquidez de Ativos	<ul style="list-style-type: none"> • Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente; • Observação da liquidez do mercado secundário.
Pagamento de Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> • O risco de cumprimento das obrigações é continuamente monitorado e os estudos de macroalocação consideram essa premissa.

13.7 Risco de Investimentos Estruturados

13.7.1 O segmento de Investimentos Estruturados, conforme definido pela legislação vigente, agrega produtos com gestão mais especializada e grau de risco mais elevado. Nesse caso, as ferramentas

tradicionais, usadas em outras classes de ativos, podem não ser suficientes para o completo mapeamento dos riscos envolvidos.

13.7.2 A fim de monitorar os riscos associados a esse segmento, são monitorados continuamente alguns riscos relativamente comuns a este segmento, sendo eles:

13.7.2.1 Exposição Cambial: no caso de exposição cambial oriunda de estratégias empregadas por fundos multimercados ou investimentos no exterior, os seguintes tópicos devem ser observados:

- Se existe proteção ou não para a exposição gerada;
- No caso de não haver proteção, entendimento das moedas envolvidas;
- Ainda nesse caso, possíveis testes de stress, considerando movimentos adversos dessas exposições.

13.7.2.2 Fundos de Investimento em Participações: no caso específico desse tipo de fundo, devem ser observados os seguintes pontos:

- Experiência da equipe na originação dos negócios;
- Equipe que atuará junto às empresas investidas;
- Monitoramento das ações do gestor durante a duração do fundo, com vistas a identificar eventuais desvios em relação ao que havia sido proposto;
- Monitoramento das estratégias de desinvestimento.

13.7.2.3 Fundos de Investimento Imobiliários: no caso específico desse tipo de fundo, devem ser observados os seguintes pontos:

- Experiência da equipe na originação dos negócios;
- Equipe que atuará junto às empresas investidas;
- Tipo de projeto, com seus principais riscos e avaliação da remuneração adequada a eles;
- Monitoramento do mercado secundário, quando houver.

13.8 Risco de Gestão

13.8.1 A terceirização da gestão de recursos requer o monitoramento dos prestadores de serviço que se encarregam da tarefa. Para mitigar esse risco, todos os processos de seleção de gestores são conduzidos conforme diretrizes estabelecidas em documentos internos.

13.8.2 Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;

- Eventuais desenquadramentos.

13.8.3 Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

13.9 Risco Legal

13.9.1 O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio de:

- Realização periódica de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimentos;
- Revisão periódica dos regulamentos dos veículos de investimentos, exclusivos ou não;
- Utilização de pareceres jurídicos para contratos, nos casos em que a Diretoria Executiva julgar necessário.

13.9.2 Compliance Legal

13.9.2.1 O monitoramento da aderência dos investimentos às diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável e pela Política de Investimentos será feito por meio da:

- Verificação mensal do enquadramento dos investimentos em relação aos principais limites e restrições aplicáveis às EFPC;
- Elaboração de relatórios semestrais sobre a aderência da gestão dos recursos às normas vigentes, à Política de Investimentos, às premissas atuariais, controles internos e à execução orçamentária;
- Realização de reuniões periódicas com consultores.

13.10 Risco Operacional

13.10.1 O risco operacional caracteriza-se como o risco decorrente de processos, o que inclui de procedimentos operacionais a falhas humanas. Tais falhas podem ocasionar perdas, que devem ser mensuradas com o propósito de mensuração do risco.

13.10.2 Como parte do processo de controle do risco operacional, são adotadas as seguintes regras:

- Conhecimento e mapeamento de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

13.10.3 As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.11 Risco Sistêmico

13.11.1 Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se de um risco difícil de controlar, apesar de ter identificação relativamente simples.

13.11.2 Com o objetivo de reduzir a exposição ao risco sistêmico, uma maior parte dos recursos será mantida em títulos soberanos e buscará priorizar o investimento em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias. Além disso, serão respeitados todos os limites de diversificação e de concentração exigidos pela legislação.

13.12 Risco da Exposição em derivativos

13.12.1 As operações com derivativos serão permitidas para a gestão discricionária (gestão externa), conforme item Operações com Derivativos desta Política de Investimentos.

13.12.2 O controle da exposição em derivativos será feito em conformidade com o que determina a legislação, e deve observar os limites abaixo:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

14. Contratação de Agentes Fiduciários

14.1 A contratação de agentes fiduciários, tal como gestores, custodiantes, administradores e consultores, deve ser precedida de análise da capacidade técnica desses prestadores de serviços, a partir de métricas adequadas a cada uma de suas funções.

14.2 Somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumpram as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN nº 3.792 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos competentes. Adicionalmente, serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.

15. Desenquadramentos

15.1 Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, do mandato ou dessa política de investimento, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, se aplicável, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos.

- Os desenquadramentos gerados de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

16. Princípios Socioambientais

16.1 Pela própria definição de sua atividade primordial, a OABPrev-MG considera que a utilização dos princípios de responsabilidade socioambiental como base para suas diversas atividades é de fundamental importância.

16.2 No campo dos investimentos, a análise de projetos e de fundos sempre levará em conta a existência de cláusulas ou objetivos que contradigam tais princípios. Em função de não haver princípios formalmente definidos, a OABPrev-MG procurará, sempre que possível, pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão.

16.3 Nos processos internos de decisão de investimento, a OABPrev-MG deve considerar questões de sustentabilidade na elaboração, implementação, e fortalecimento de suas práticas de gestão de modo a:

- Incluir aspectos socioambientais na análise e seleção de investimentos, destacando-se a introdução de variáveis que considerem os princípios gerais de RSA Responsabilidade Socioambiental;
- Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas de análise socioambiental de investimentos;
- Aplicar e promover os princípios da boa governança corporativa;
- Quando da aquisição de ações, os gestores devem dar preferências as empresas que possuem responsabilidade social e preocupações com a sustentabilidade e que não permitam trabalho infantil ou escravo na forma prevista na OIT.

17. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

17.1 Agentes envolvidos:

- ⇒ A Entidade (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva);
- ⇒ O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- ⇒ O(s) Administrador(es) de Recursos;
- ⇒ O Custodiante (se houver);
- ⇒ Consultor Externo de Investimento;
- ⇒ Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

17.2 Conflito de Interesse:

17.2.1 Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Instituidora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade.

17.2.2 Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

17.3 Procedimento do “Disclosure”:

17.3.1 Os agentes, acima listados, devem revelar a Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.

18. Diretoria Executiva

Diretor Presidente: ARMANDO QUINTÃO BELLO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente: LEONARDO HENRIQUE KUITES TEIXEIRA

Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado: GUILHERME VILELA DE PAULA

Diretor de Segurança: FERNANDO FERREIRA CALAZANS

Diretor Administrativo e Financeiro: BERNARDO COELHO DE ANDRADE